

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eduardo Augusto do Rosário Contani; Ilton Garcia Da Costa; Jonathan Barros Vita. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-163-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

No dia 28 de junho de 2025, realizamos os trabalhos do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável II, integrando o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, ocasião que reafirma o compromisso da comunidade acadêmica com a reflexão crítica e a produção científica de qualidade sobre os desafios contemporâneos das relações entre Direito, Economia e Sustentabilidade.

O encontro foi marcado por discussões construtivas, revelando caminhos possíveis para a formulação de políticas públicas e a promoção de direitos fundamentais, com vistas à sustentabilidade. Os trabalhos foram organizados em três blocos temáticos principais: Trabalho e Direitos Humanos, Sustentabilidade e, ao final, Economia e Desenvolvimento.

São quatro os artigos do primeiro bloco, que relaciona Trabalho e Direitos Humanos. "A atuação sindical diante da revolução tecnológica: a centralidade do trabalho humano, os desafios da inteligência artificial e o papel na construção de um desenvolvimento sustentável", de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, Maria Clara Leite de Oliveira e Souza e Andreza de Souza Pereira, examina os impactos da tecnologia sobre os direitos trabalhistas e a atuação sindical.

"A regulamentação do trabalho plataformizado como alternativa para o alcance de eficiência econômica por todas as partes", de Victória Gonçalves Xavier, Tassiane Ferreira Cardoso e Karen Beltrame Becker Fritz, analisa modelos regulatórios que possam promover o equilíbrio entre inovação e proteção social no trabalho em plataformas.

São quatro os artigos do segundo bloco, que reúne reflexões sobre Sustentabilidade. “Viabilizando investimentos em empresas: projetos de redução de emissão de carbono”, de Betania Ribeiro Tavares e Vera Lucia dos Santos Silva, apresenta propostas para financiar práticas empresariais voltadas à mitigação das mudanças climáticas, notadamente aquelas provenientes da emissão de carbono.

“Entre o excesso e a sustentabilidade: a atuação do Direito Ambiental frente ao consumismo”, de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, investiga os desafios regulatórios e sua relação com a cultura de consumo excessivo.

No artigo “Governança ambiental: a importância da economia na gestão ambiental”, Justo José de Pina e Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz trazem uma importante reflexão sobre os mecanismos de Governança ambiental.

Encerrando este bloco, “A evolução do capitalismo na era do ESG (Environmental, Social, and Governance): a integração de práticas sustentáveis na gestão empresarial”, de Mario Marrathma Lopes de Oliveira, Renata Albuquerque Lima e Gerardo Clésio Maia Arruda, explora a incorporação de critérios ESG nas políticas e processos das organizações.

O terceiro bloco, dedicado a Economia e Desenvolvimento, foi composto por sete artigos. “Cooperativismo, inclusão social e efetivação dos direitos fundamentais: uma análise a partir do desenvolvimento sustentável local”, de Heloisa Prado Pereira de Oliveira, Fabio Henrique Fernandez De Campos e Gilmar Antonio Bedin, destaca o papel das cooperativas na efetivação de direitos fundamentais.

“Teoria dos jogos: diretrizes nas relações privadas com resultados socialmente eficientes”, de Ricardo Augusto de Oliveira e Carla Abrantkoski Rister, propõe uma análise da teoria dos jogos como ferramenta de soluções negociais.

economia comportamental”, enriquecem a discussão interdisciplinar ao relacionar práticas de administração estratégica ao comportamento econômico das organizações.

O artigo “Diferenças socioeconômicas regionais: uma perspectiva da teoria da complexidade”, de Francisco das Chagas Bezerra Neto, traz um denso aporte da teoria para analisar desigualdades regionais e reflexos no desenvolvimento econômico.

Por fim, “Economia, mercado e desenvolvimento humano”, de Andre Leonardo de Almeida, promove reflexões sobre a interação entre os temas.

Convidamos a comunidade acadêmica e o público interessado a consultar os artigos deste GT na íntegra, refletir sobre suas proposições e somar suas contribuições para a construção de estratégias efetivas de desenvolvimento econômico sustentável.

Eduardo Augusto do Rosário Contani

Ilton Garcia da Costa

Jonathan Barros Vita

**ENTRE O EXCESSO E A SUSTENTABILIDADE: A ATUAÇÃO DO DIREITO
AMBIENTAL FRENTE AO CONSUMISMO**

**BETWEEN EXCESS AND SUSTAINABILITY: THE ROLE OF ENVIRONMENTAL
LAW IN THE FACE OF CONSUMERISM**

Denison Melo de Aguiar ¹

Helder Brandão Góes ²

Priscila da Silva Souza ³

Resumo

A intensificação dos padrões de consumo na sociedade contemporânea tem gerado impactos ambientais significativos, contribuindo para a degradação dos ecossistemas, a escassez de recursos naturais e o agravamento das mudanças climáticas. Diante desse cenário, emergem discussões sobre o papel do Direito na construção de alternativas regulatórias que promovam a sustentabilidade. O objeto deste artigo é a análise da atuação do Direito Ambiental frente aos impactos gerados pelo consumo exacerbado. O problema de pesquisa consiste em compreender de que maneira os instrumentos jurídicos podem ser mobilizados para regular o consumismo e reduzir seus efeitos deletérios sobre o meio ambiente. Parte-se da hipótese de que a aplicação estratégica e eficaz de normas ambientais pode contribuir significativamente para a mitigação dos danos socioambientais causados pelos padrões atuais de consumo. O objetivo geral é investigar como o Direito Ambiental pode fomentar políticas públicas sustentáveis e promover a transição para práticas de consumo mais responsáveis. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque bibliográfico, fundamentada na análise crítica de literatura acadêmica e documentos normativos. Os resultados esperados incluem a identificação de mecanismos jurídicos capazes de equilibrar as demandas de consumo com a proteção dos recursos naturais, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e juridicamente orientado.

Palavras-chave: Consumismo, Direito ambiental, Sustentabilidade, Políticas públicas, Regulação jurídica

significant environmental impacts, contributing to the degradation of ecosystems, the scarcity of natural resources and the worsening of climate change. Given this scenario, discussions emerge about the role of Law in the construction of regulatory alternatives that promote sustainability. The objective of this article is to analyze the role of Environmental Law in the face of the impacts generated by excessive consumption. The research problem consists of understanding how legal instruments can be mobilized to regulate consumerism and reduce its harmful effects on the environment. The hypothesis is that the strategic and effective application of environmental standards can contribute significantly to the mitigation of socio-environmental damage caused by current consumption patterns. The general objective is to investigate how Environmental Law can foster sustainable public policies and promote the transition to more responsible consumption practices. The methodology adopted is qualitative in nature, with a bibliographic focus, based on the critical analysis of academic literature and normative documents. The expected results include the identification of legal mechanisms capable of balancing consumer demands with the protection of natural resources, contributing to the construction of a sustainable and legally oriented development model.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumerism, Environmental law, Sustainability, Public policies, Legal regulation

INTRODUÇÃO

O avanço acelerado das sociedades de consumo tem sido acompanhado por um processo igualmente veloz de degradação ambiental. O consumo deixou de ser um ato voltado exclusivamente à satisfação de necessidades básicas para se transformar em um mecanismo de distinção social, fortemente impulsionado pela lógica do mercado, pela obsolescência programada e pelas estratégias de persuasão publicitária. Nesse contexto, a natureza é constantemente explorada para alimentar um ciclo contínuo de produção, distribuição, descarte e reposição de bens. O resultado desse modelo é a sobrecarga dos ecossistemas, a perda da biodiversidade, a contaminação dos solos e das águas, além da intensificação das mudanças climáticas.

Essa realidade evidencia uma profunda desconexão entre os hábitos de consumo e os limites ecológicos do planeta. Em resposta a essa crise, emergem, nos campos acadêmicos e jurídicos, reflexões cada vez mais urgentes sobre como compatibilizar o direito ao consumo com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme garantido no art. 225 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). A sustentabilidade, portanto, deixa de ser apenas uma diretriz voluntária e passa a se constituir como um imperativo ético, político e jurídico.

A relação entre o consumo e o meio ambiente tem sido objeto de intensos debates nos âmbitos acadêmicos e jurídicos, impulsionados pela crescente preocupação com a preservação dos recursos naturais. A expansão dos padrões de consumo nas sociedades contemporâneas tem contribuído significativamente para a degradação ambiental, com efeitos que vão desde a escassez de recursos naturais até o agravamento das mudanças climáticas. Diante desse cenário, é fundamental refletir sobre o papel do Direito Ambiental como instrumento regulador capaz de promover práticas mais sustentáveis e mitigar os impactos socioambientais do consumismo.

Esta pesquisa tem como **objeto de estudo** a análise crítica da relação entre consumo e meio ambiente, com ênfase na atuação do Direito Ambiental na contenção dos efeitos negativos do consumo excessivo. A justificativa está na urgência de se repensar os atuais padrões de consumo, uma vez que comportamentos marcados pelo excesso e pela irresponsabilidade ambiental têm provocado danos irreversíveis à natureza. Nesse contexto, o Direito emerge como ferramenta estratégica para fomentar políticas públicas sustentáveis e mecanismos normativos capazes de transformar práticas sociais em direção ao equilíbrio ecológico.

O **objetivo** deste estudo é compreender como o Direito Ambiental pode influenciar e regular os padrões de consumo, incentivando a adoção de comportamentos mais sustentáveis e compatíveis com a preservação dos recursos naturais. O **problema de pesquisa** que orienta este trabalho é: de que forma o Direito pode ser utilizado para regular o consumo excessivo e mitigar seus impactos ambientais? A partir desse problema, formula-se a **hipótese** de que a utilização adequada de instrumentos jurídicos pode contribuir para a redução dos impactos negativos do consumo sobre o meio ambiente, promovendo uma convivência equilibrada entre desenvolvimento econômico e proteção ecológica.

A **metodologia** adotada baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando-se da técnica de pesquisa bibliográfica, com análise crítica de artigos acadêmicos, livros e documentos jurídicos que discutem a relação entre consumo, meio ambiente e regulação normativa. Este artigo está **estruturado** em três partes principais: na primeira, serão apresentados os conceitos e as características do consumo e sua interface com o meio ambiente; na segunda, será abordado o fenômeno do consumismo e suas consequências ambientais; por fim, serão discutidas alternativas jurídicas e políticas para a promoção de um modelo de consumo mais sustentável.

1. A DINÂMICA DO CONSUMO E SEUS REFLEXOS AMBIENTAIS

O consumo é uma prática inerente à vida em sociedade. Desde tempos imemoriais, o ser humano consome recursos naturais e transforma o ambiente ao seu redor para suprir suas necessidades. Contudo, com o advento da Revolução Industrial e o subsequente crescimento econômico, essa prática ganhou novas dimensões, afetando o meio ambiente de forma drástica. No contexto atual, o consumo excessivo de recursos naturais está diretamente relacionado a diversos problemas ambientais, como a escassez de recursos, a poluição e as mudanças climáticas. Neste texto, busca-se explorar o conceito de consumo, sua evolução histórica e as implicações ambientais associadas, sob uma ótica jurídica, com foco na sustentabilidade (Jacobi, 2006).

O termo "consumo" pode ser entendido como o ato de adquirir e utilizar bens e serviços para satisfazer necessidades humanas. Na perspectiva econômica, o consumo é um dos principais motores do crescimento, uma vez que a demanda por bens e serviços estimula a produção e a geração de riquezas. No entanto, o consumo também está diretamente associado à extração de recursos naturais, o que afeta significativamente o meio ambiente (Jacobi, 2006).

A relação entre consumo e meio ambiente é complexa e multifacetada. Ao longo da história, a extração de recursos naturais foi essencial para o desenvolvimento da humanidade. No entanto, o ritmo acelerado de extração e produção, aliado à expansão das sociedades urbanas e industrializadas, resultou em um impacto ambiental sem precedentes. A degradação ambiental é, em grande parte, causada pelo consumo excessivo de recursos e pela produção desenfreada de resíduos (Jacobi, 2006).

O consumo insustentável de recursos naturais, como água, solo, florestas e combustíveis fósseis, têm gerado uma série de consequências ambientais, incluindo o desmatamento, a poluição de corpos hídricos e a perda de biodiversidade. Um dos maiores problemas enfrentados hoje é a chamada "pegada ecológica", que se refere à quantidade de recursos naturais que uma população ou indivíduo consome. Estudos demonstram que, se toda a população mundial consumisse nos mesmos níveis que as sociedades industrializadas, seriam necessários vários planetas Terra para sustentar esse estilo de vida (Zanirato, 2016).

Outro aspecto crucial da relação entre consumo e meio ambiente é a geração de resíduos. A cultura do consumo excessivo estimula a produção e o descarte em larga escala de produtos, muitos dos quais são fabricados com materiais não biodegradáveis, como plásticos e metais pesados. A disposição inadequada desses resíduos causa a poluição de solos, rios e oceanos, e ameaça a vida marinha e terrestre. Além disso, a incineração de resíduos sólidos urbanos contribui significativamente para a emissão de gases de efeito estufa, agravando o problema das mudanças climáticas (Zanirato, 2016).

A relação entre consumo e meio ambiente é uma questão central no debate sobre a sustentabilidade. O consumo excessivo e irresponsável de recursos naturais tem causado danos significativos ao meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida das gerações futuras. Nesse sentido, o Direito Ambiental e as políticas públicas desempenham um papel fundamental na regulação do consumo, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis. Para garantir a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico sustentável, é imprescindível que governos, empresas e consumidores trabalhem juntos, adotando novos padrões de consumo que respeitem os limites ecológicos do planeta (Gadotti, 2008).

O enfrentamento da crise ambiental requer políticas públicas integradas, capazes de articular instrumentos jurídicos, econômicos e educativos. Medidas como a educação ambiental, o incentivo à economia circular, a rotulagem ambiental, os selos verdes e a tributação ecológica

são estratégias que, se bem aplicadas, podem transformar os padrões de consumo e produção em direção a uma economia de baixo impacto ambiental. Tais medidas devem ser sustentadas por uma governança ambiental sólida, com participação social, transparência e fiscalização efetiva. A superação da cultura do desperdício e da descartabilidade exige, antes de tudo, uma mudança estrutural na forma como os indivíduos se relacionam com os bens materiais e com a natureza. Dessa forma, ao promover a integração entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, o Direito Ambiental se apresenta como uma via promissora para a promoção da justiça ecológica e da dignidade intergeracional, que ressaltam a urgência de repensar os fundamentos do progresso à luz da ética da sustentabilidade.

Nesse contexto, é fundamental que o Estado atue de forma ativa por meio da elaboração de normas, da fiscalização efetiva e da implementação de políticas públicas voltadas à proteção ambiental. A regulação do mercado e a indução de práticas sustentáveis tornam-se instrumentos indispensáveis para viabilizar um modelo de desenvolvimento que respeite os limites ecológicos do planeta, sem comprometer o bem-estar das presentes e futuras gerações.

2. O IMPACTO AMBIENTAL DA CULTURA DE CONSUMO EXACERBADO

O consumismo constitui um fenômeno que ultrapassa a simples satisfação de necessidades básicas, transformando-se em uma prática social orientada pelo desejo de acumulação, ostentação e distinção (Da Silva, 2018). Grande parte das sociedades são marcadas pela lógica neoliberal e pela globalização dos mercados, o consumo passou a ocupar um papel central na organização das relações sociais e econômicas. A publicidade, a cultura do descarte, a obsolescência programada e o crédito fácil são apenas alguns dos mecanismos que sustentam essa engrenagem, estimulando um comportamento coletivo voltado para o imediatismo e a abundância. Com isso, o consumo deixou de ser apenas um ato de sobrevivência ou bem-estar e passou a expressar símbolos de status, identidade e pertencimento.

No entanto, essa cultura de consumo exacerbado impõe custos altíssimos ao meio ambiente. A intensificação da extração de recursos naturais, a ampliação da produção industrial e a multiplicação do descarte de resíduos geram um ciclo contínuo de degradação ecológica. O modelo econômico vigente opera sob uma lógica linear extrair, produzir, consumir e descartar que ignora os limites biofísicos do planeta. Jacobi (2006) destaca que esse modelo se torna particularmente preocupante quando associado a uma estrutura social que marginaliza grupos

vulneráveis e agrava desigualdades socioambientais. O impacto ambiental do consumismo, portanto, não é apenas uma questão ecológica, mas também ética, social e jurídica.

Dentre os efeitos mais significativos do consumismo desenfreado estão o esgotamento de matérias-primas, o aumento da poluição atmosférica e hídrica, o acúmulo de resíduos sólidos e a emissão de gases de efeito estufa. O crescimento da “pegada ecológica” das sociedades industrializadas, como aponta Zanirato (2016), revela que a demanda humana por recursos já ultrapassou, em muito, a capacidade regenerativa da Terra. Se todas as populações do mundo adotassem os mesmos padrões de consumo dos países ricos, seriam necessários múltiplos planetas para sustentar tal estilo de vida. Esse desequilíbrio compromete a resiliência dos ecossistemas e coloca em risco a estabilidade climática global.

Um dos maiores agravantes dessa dinâmica é o tratamento inadequado dos resíduos gerados (De Souza, 2015). A produção em massa de bens descartáveis, associados a uma vida útil cada vez mais curta dos produtos, alimenta uma cadeia de poluição que afeta o solo, a água e o ar. Os resíduos sólidos urbanos especialmente aqueles de difícil decomposição, como plásticos, metais pesados e equipamentos eletrônicos têm destino incerto na maior parte dos países em desenvolvimento, onde faltam políticas públicas eficazes para sua gestão. Além disso, a incineração e o descarte irregular contribuem para o aumento da emissão de poluentes atmosféricos e para a intensificação do aquecimento global, agravando os efeitos das mudanças climáticas.

O Direito Ambiental surge como ferramenta essencial para a contenção e reversão dos danos causados pela cultura do consumo (Figueredo, 2022). As normas jurídicas, ao incorporarem princípios como o desenvolvimento sustentável, a precaução, a função socioambiental da propriedade, a justiça intergeracional e o princípio do poluidor-pagador, oferecem fundamentos normativos robustos para a regulação do mercado, a responsabilização de condutas nocivas e a indução de práticas mais sustentáveis. No entanto, para que esse marco normativo produza efeitos reais, é necessário que haja vontade política, fiscalização eficaz, articulação interinstitucional e participação ativa da sociedade civil.

Apenas a existência de normas ambientais não é suficiente. É necessário que elas estejam integradas a políticas públicas voltadas para o consumo consciente, a rotulagem ambiental, a tributação ecológica, a promoção da economia circular e o incentivo à produção local e sustentável. Isso significa que o Direito Ambiental deve dialogar com outros campos, como a

educação, a economia e a comunicação social, de forma transversal e intersetorial (Trajano, 2021). Nesse sentido, a educação ambiental desempenha um papel estratégico na formação de uma nova consciência ecológica. Como destaca Gadotti (2008), é preciso superar a visão utilitarista da natureza e construir uma racionalidade pautada na interdependência, no respeito aos ciclos naturais e na valorização da vida em todas as suas formas.

A educação ambiental crítica, por meio da articulação entre teoria e prática, pode contribuir para que os indivíduos reconheçam as implicações de seus hábitos de consumo e atuem como agentes transformadores em suas comunidades (Da Luz, 2020). Ao promover a reflexão sobre as consequências sociais e ambientais do consumismo, a educação ajuda a desconstruir padrões impostos pela lógica de mercado e a incentivar atitudes baseadas na ética da responsabilidade ecológica. Isso inclui, por exemplo, escolhas por produtos duráveis, reutilizáveis e de baixo impacto ambiental, bem como o apoio a cadeias produtivas locais e sustentáveis.

Superar a cultura do consumo exacerbado implica, portanto, uma transformação estrutural e cultural profunda (Da Silva, 2024). Trata-se de repensar os valores que orientam o modo de vida moderno e de construir novas formas de relação com o ambiente, pautadas pela solidariedade, pela justiça ambiental e pela preservação dos recursos naturais. O desafio é coletivo e multidimensional, e exige o engajamento de todos os atores sociais, do Estado, empresas, instituições, movimentos sociais e indivíduos. O Direito Ambiental, ao lado da educação e da participação cidadã, compõe um tripé essencial para a promoção de um novo paradigma civilizatório, no qual o desenvolvimento não esteja em conflito com a vida, mas em harmonia com ela.

3. CAMINHOS JURÍDICOS E SOCIAIS PARA A SUPERAÇÃO DO CONSUMISMO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Superar os impactos ambientais provocados pela cultura do consumo exacerbado não é tarefa simples, tampouco imediata. Trata-se de um desafio sistêmico, que exige a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, setores institucionais e esferas de atuação coletiva. O consumismo, como fenômeno enraizado nas estruturas econômicas, culturais e subjetivas da sociedade contemporânea, requer respostas igualmente complexas e interdisciplinares (De Souza, 2024). O enfrentamento dessa lógica predatória passa, necessariamente, pela reconfiguração dos

marcos jurídicos, pela reformulação das políticas públicas, pela transformação dos padrões culturais de consumo e pela ampliação da participação social nos processos de tomada de decisão.

No âmbito jurídico, o Direito Ambiental deve ser compreendido não apenas como um conjunto normativo sancionador, mas como um instrumento estratégico de transformação social e ecológica. A legislação ambiental, para além de reprimir condutas lesivas ao meio ambiente, deve ser capaz de induzir comportamentos sustentáveis, por meio de mecanismos regulatórios e incentivos legais (Portella, 2024). A imposição de limites à publicidade de produtos ambientalmente nocivos, a proibição de práticas como a obsolescência programada e a exigência de rotulagem ambiental transparente são exemplos de medidas que podem impactar diretamente as escolhas do consumidor e as estratégias de mercado.

A tributação ambiental surge como ferramenta relevante para corrigir as distorções provocadas pelo modelo econômico atual (Gutinięki, 2021). A criação de um sistema tributário ecológico que penalize atividades poluentes e estimule práticas sustentáveis é uma medida que promove justiça fiscal e ambiental. Produtos com maior impacto ambiental devem ser onerados com impostos mais elevados, ao passo que bens ecologicamente sustentáveis podem ser beneficiados com incentivos fiscais, linhas de crédito e políticas de fomento. Essa diferenciação contribui para reorientar a lógica do consumo, favorecendo escolhas menos agressivas ao meio ambiente.

Outro caminho promissor está na promoção da economia circular, que se opõe ao modelo linear baseado em extração, produção, consumo e descarte. A economia circular propõe um redesenho dos sistemas produtivos, visando à redução do desperdício, à reutilização de materiais e à valorização de resíduos (Fazendo, 2023). A incorporação dessa lógica nos marcos regulatórios e nas políticas públicas requer uma visão integrada, que envolva incentivos à inovação, parcerias entre setor público e privado, e programas de apoio a empreendimentos sustentáveis. A implementação de políticas de logística reversa, por exemplo, já previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), deve ser reforçada e fiscalizada com maior rigor, a fim de garantir sua eficácia.

A educação ambiental ocupa, nesse contexto, papel central e transversal. Não é possível construir uma sociedade ambientalmente responsável sem a formação crítica dos sujeitos. A educação ambiental deve ir além da mera transmissão de informações técnicas sobre meio

ambiente, assumindo uma dimensão política, ética e emancipatória. Como destaca Gadotti (2008), é necessário promover uma educação que questione os fundamentos do modelo de desenvolvimento vigente, estimule o pensamento sistêmico e valorize os saberes locais e tradicionais. A incorporação de conteúdos ambientais nos currículos escolares, a formação de professores e a realização de campanhas públicas de conscientização são ações fundamentais para consolidar uma cultura de consumo responsável e ecologicamente orientado.

O envolvimento da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas ambientais é condição indispensável para sua legitimidade e efetividade (Ambrosi, 2025). A participação social fortalece a democracia ambiental e assegura que os interesses coletivos sejam considerados nas decisões que afetam o bem comum. Conselhos de meio ambiente, fóruns populares, audiências públicas e mecanismos de consulta online devem ser valorizados e ampliados. A cultura da corresponsabilidade deve substituir a lógica da delegação passiva, reconhecendo que a proteção ambiental é um dever compartilhado entre o Estado e a coletividade, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Também é importante reconhecer que as transformações necessárias passam por uma mudança profunda na matriz de valores que orienta a vida em sociedade. A centralidade do consumo como sinônimo de felicidade, sucesso e realização pessoal precisa ser ressignificada. É preciso reconstruir o imaginário social a partir de novos referenciais, que valorizem a simplicidade voluntária, o bem viver, a solidariedade intergeracional e a harmonia com a natureza (Araújo, 2024). Essa reconstrução simbólica não se impõe por decreto, mas pode ser promovida por políticas públicas culturais, educativas e urbanas que estimulem modos de vida menos dependentes da acumulação material.

É imprescindível reconhecer que a solução para os problemas gerados pelo consumismo não reside em ações isoladas ou fragmentadas. Trata-se de uma construção coletiva e integrada, que deve envolver o poder público, o setor privado, as instituições educativas, os movimentos sociais e os próprios consumidores. O Direito Ambiental, ao lado da educação e da participação cidadã, forma a base de sustentação de um novo modelo de sociedade um modelo no qual o desenvolvimento não seja antagônico à preservação da vida, mas sim, um caminho possível de justiça ecológica, equilíbrio planetário e dignidade humana (Sanchez, 2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão das dinâmicas entre o consumismo contemporâneo e seus impactos ambientais revelou, ao longo deste estudo, a urgência de se repensar os fundamentos que sustentam os atuais padrões de desenvolvimento. A lógica de consumo desenfreado, alimentada por estruturas econômicas e culturais profundamente enraizadas na sociedade moderna, contribui para o agravamento de uma série de crises ambientais globais. A perda de biodiversidade, a poluição de recursos naturais, a geração exponencial de resíduos e a aceleração das mudanças climáticas são sintomas visíveis de um modelo de produção e consumo que ignora os limites ecológicos do planeta.

O aprofundamento da problemática do consumo evidencia que suas implicações vão muito além do ato de adquirir bens e serviços. O consumismo, como construção social e lógica cultural predominante, impõe uma pressão insustentável sobre os ecossistemas. As sociedades organizadas sob essa racionalidade de excesso encontram-se diante de um esgotamento ambiental progressivo, que compromete não apenas o presente, mas também o futuro das próximas gerações.

O fenômeno da “pegada ecológica” demonstra que a atual taxa global de consumo ultrapassa, em muito, a capacidade de regeneração do planeta. Se mantido o ritmo atual, a própria viabilidade da vida em equilíbrio ecológico torna-se insustentável. Tal constatação impõe uma inflexão urgente no debate sobre o modelo de desenvolvimento, deslocando o foco da produtividade ilimitada para a preservação da vida e dos bens comuns naturais.

O consumo sempre esteve presente como parte da experiência humana, associado à satisfação de necessidades essenciais e ao progresso material. No entanto, com o advento da modernidade industrial e a intensificação da lógica capitalista, o consumo passou a ser reconfigurado como sinônimo de sucesso, poder e status, criando um ciclo de estímulo à aquisição ilimitada e ao descarte contínuo. A ruptura desse ciclo exige a superação do paradigma atual e a consolidação de um novo modelo civilizacional pautado pela sustentabilidade e pela ética ecológica.

Nesse contexto, o Direito Ambiental desempenha papel estruturante. Ao estabelecer um arcabouço normativo capaz de regular o consumo, impor responsabilidades, induzir práticas sustentáveis e orientar políticas públicas, o Direito se consolida como uma ferramenta de contenção dos efeitos danosos do consumismo e de promoção de um novo padrão de desenvolvimento. No entanto, é necessário reconhecer que a regulação legal, por si só, não é

suficiente. A transformação profunda desse cenário exige a reconfiguração de valores culturais, de hábitos cotidianos e da própria percepção social sobre o que significa “viver bem”.

A educação ambiental crítica, nesse sentido, revela-se indispensável. Ela não apenas informa, mas forma sujeitos conscientes, capazes de compreender os efeitos sistêmicos de seus atos de consumo. Como processo contínuo e transversal, deve estar presente em todas as esferas da vida em sociedade, da escola à universidade, da mídia ao espaço comunitário, promovendo uma cidadania ecológica ativa e comprometida com a sustentabilidade.

Paralelamente, o fortalecimento da economia circular representa uma estratégia concreta e necessária para substituir o atual modelo linear de produção, consumo e descarte. Ao valorizar a reutilização de materiais, a redução de resíduos e a integração entre os ciclos naturais e produtivos, a economia circular permite alinhar desenvolvimento econômico com preservação ambiental. Somam-se a isso políticas públicas eficazes, incentivos fiscais, práticas empresariais responsáveis e o engajamento da sociedade civil na construção de soluções coletivas.

Diante de tais desafios, é imperativo compreender que a construção de um modelo de consumo sustentável e a proteção do meio ambiente não podem ser encaradas como escolhas isoladas, mas como compromissos ético-políticos que atravessam todos os setores sociais. Trata-se de uma agenda que demanda o envolvimento ativo de governos, empresas, instituições e indivíduos na construção de uma nova racionalidade econômica e jurídica, baseada na solidariedade, na justiça ambiental e no respeito aos limites planetários.

Enfrentar os efeitos do consumismo e proteger o meio ambiente exige um esforço integrado e contínuo. O Direito, a educação e a participação social formam os pilares de sustentação para a transição a um modelo de sociedade capaz de conciliar desenvolvimento com dignidade, progresso com equilíbrio, e consumo com consciência. Apenas por meio dessa convergência será possível garantir um futuro ambientalmente viável e socialmente justo para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

AMBROSI, Vanessa Gomes. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UM ENFOQUE ACERCA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. **REVISTA FOCO**, v. 18, n. 2, p. e7659-e7659, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7659>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 abr. 2025.

CAMBOIM, Iorrana Lisboa. **Tentando não comer venenos: práticas e discursos em torno dos “alimentos sustentáveis”**. 2013. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/4638/1/2013_IorranaLisboaCamboim.pdf Acesso em: 15 abr. 2025.

CHOMSKY, Noam; POLLIN, Robert; POLYCHRONIOU, C. J. **Crise climática e o Green New Deal global: a economia política para salvar o planeta**. Editora Roça Nova, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2dYPEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=O+consumismo+provoca+uma+s%C3%A9rie+de+problemas+ambientais,+como+a+explora%C3%A7%C3%A3o+excessiva+de+recursos+naturais,+a+degrada%C3%A7%C3%A3o+de+ecossistemas,+a+gera%C3%A7%C3%A3o+descontrolada+de+res%C3%ADduos+e+o+aumento+da+polui%C3%A7%C3%A3o+atmosf%C3%A9rica.+Este+texto+busca+explorar+as+intera%C3%A7%C3%B5es+entre+o+consumismo+e+o+meio+ambiente,+examinando+como+o+Direito+pode+ser+um+instrumento+para+mitigar+os+efeitos+adversos+desse+fen%C3%B4meno+e+promover+pr%C3%A1ticas+de+consumo+mais+sustent%C3%A1veis.&ots=vbsLB6Nt_y&sig=B0HxGExKXiQPmHRPo6NJb6Sq1fs#v=onepage&q&f=false Acesso em: 15 abr. 2025.

DA LUZ, Rodrigo; DOS SANTOS ALMEIDA, Eliane; OLIVEIRA DE ALMEIDA, Rosiléia. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO CTS NUMA PERSPECTIVA FREIREANA: A NECESSÁRIA SUPERAÇÃO DA CONTRADIÇÃO ENTRE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. **Investigações em Ensino de Ciências**, v. 25, n. 3, 2020. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/87017991/pdf-libre.pdf?1654427648=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DEducacao_Ambiental_e_Educacao_CTS_Numa_P.pdf&Expires=1744701065&Signature=LrGQaux5uN5zu11fC0vQOUbYBCyTIMONVQz5~orITJwez2Zk0DqzbKYwxBEeF3ga5uLWYCB3Cjz5NoOz27suXGFSD2Hsb51bgMOz28~2iWXiGEDvWXGzrWtqkCQAM9ykSYXSboUafPxvYrv4V8J3UHQ-NyVmG1rYBj-eROHjE7V8cW-HVI73Sn7L1JG89oMNYgK5foEWvIqLFhA2bqcRowI9CLUiGZg5lYqPk-

[fzPDpxAA6~DdbYtjC7KQKI6bsTfVuIkmwtfjHvGjOvuWjW-7b3FHrf6v2XB0U6OR3lZjW673RU8VFid32BUvBn4LVQI-0tEXXGCgr3a7VzmdVCw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6573464). Acesso em: 15 abr. 2025.

DA SILVA, Carlos Henrique Costa. O comércio e consumo de artigos de luxo na sociedade contemporânea: Desigualdade social, concentração de renda e ostentação. **Revista da Casa da Geografia de Sobral**, v. 20, n. 1, p. 7, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6573464>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DA SILVA, José Antonio Souza; JÚNIOR, Airton José Vinholi. FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÁTICA EDUCATIVA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, p. 3722-3735, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15314>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DE MATOS, Antônio Teixeira. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Editora UFV, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=2FEEEEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=A+produ%C3%A7%C3%A3o+de+bens+para+atender+a+demanda+de+consumo+tamb%C3%A9m+est%C3%A1+diretamente+associada+a+pr%C3%A1ticas+altamente+poluentes,+como+a+minera%C3%A7%C3%A3o,+o+uso+intensivo+de+combust%C3%ADveis+f%C3%B3sseis,+e+o+cultivo+de+monoculturas.+Al%C3%A9m+disso,+a+produ%C3%A7%C3%A3o+em+massa+de+bens,+especialmente+no+setor+t%C3%AAxtil+e+eletro+C3%B4nico,+gera+polui%C3%A7%C3%A3o+das+C3%A1guas+e+do+ar,+degradando+a+qualidade+ambiental+e+afetando+a+sa%C3%BAde+das+popula%C3%A7%C3%B5es+locais.&ots=YC3LvO4Hll&sig=Am4vy18Eqjm4uVhyS_GJmVRxVR8#v=onepage&q&f=false Acesso em: 15 abr. 2025.

DE SOUZA, Ana Paula Gomes et al. Proposta de um jogo lúdico sobre a temática resíduos sólidos: uma ameaça a biodiversidade e conservação do Rio Bocaina. **Cadernos Unifoa**, v. 10, n. 29, p. 15-20, 2015. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/368>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DE SOUZA, Irlena Moreira Lopes; OLIVEIRA, Ricardo Daher. O processo de alienação da comunicação na sociedade do consumo: Um olhar sobre as consequências para o meio ambiente. **ARACÊ**, v. 6, n. 3, p. 5872-5909, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1280>. Acesso em: 15 abr. 2025.

FAZENDA, Rodrigues Zicai et al. **Economia circular, economia verde e sustentabilidade: percepções dos docentes e estudantes do ISMU, ESCN, ISFIC e UNI-LICUNGO sobre as suas práticas**. Revista da UI_IPSantarém, v. 11, n. 2, p. 296-311, 2023. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/uiips/article/view/32806>. Acesso em: 15 abr. 2025.

FIGUEREDO, Beatriz Lopes; NUNES, Matheus Simões; DA SILVA, Edson Vicente. Inter-relação entre a Educação Ambiental e a Gestão Pública como mecanismo de garantia do Direito Ambiental. **Editora Licuri**, p. 77-93, 2022. Disponível em: <http://editoralicuri.com.br/index.php/ojs/article/view/25>. Acesso em: 15 abr. 2025.

GADOTTI, Moacir. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável**. 2008. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/b116afd3-f9de-41c2-ab33-5ac2a8c3451b/content> Acesso em: 15 abr. 2025.

GASPAR, Ricardo Carlos. A trajetória da economia mundial: da recuperação do pós-guerra aos desafios contemporâneos. **Cadernos MetrÓpole**, v. 17, p. 265-296, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/rbnKdf7jR6gT3mLbcQmNgKG/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 15 abr. 2025.

GUTINIEKI, João Otávio Bacchi; DE SOUZA MENDONÇA, Rafael; JANINI, Tiago Cappi. Tributação ambiental no Brasil: concretização de políticas públicas ambientais e desenvolvimento sustentável. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 37, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/333>. Acesso em: 15 abr. 2025.

HAACK, Patrícia Gunther. **Consumo, endividamento, questões ambientais e adaptabilidade humana**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-13092019->

[163050/publico/Patricia_Gunther_Haack_versao_revisada.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-13092019-163050/publico/Patricia_Gunther_Haack_versao_revisada.pdf) Acesso em: 15 abr. 2025.

JACOBI, Pedro. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/pDMtJX4xQYxCWJGCyZPqTrL/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 15 abr. 2025.

JUNIOR, Frederico Augusto Tavares. **NATUREZA S/A? O CONSUMO VERDE NA LÓGICA DO ECOPODER**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: [https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/53573788/fredtavares-libre.pdf?1497842044=&response-content-](https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/53573788/fredtavares-libre.pdf?1497842044=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DNatureza_S_A_O_consumo_verde_na_logica_d.pdf&Expires=1727625512&Signature=GFneGGEuBWLtldt5vupIG1316Idy754aQAmH3xm2CrhVxk5Lhk~xJJ0G~DeBVvNFTKX1zNiyjnB9Lmb2t4T~XocgBMSaQowebeBpFB9deHizPV3w48v1aiPaeamhAsz8sNFu2FXdQ~sbuUFmPbDmHlkoKu2lQzj2aX2NtS7nZs0r96FOH7iHwMmnn6z-TguSjqsEcb83sw9KczzVERWDPqIgY8pC1Gvo9tg0Kpmy69fufew0KhmsYsv60cb9MAOepYFQF8nnkiRkvIOukJUVZz5s-daueYuATHHyognLSBbs0ro0DE6Mvxgkoen2Qxoe09lJ9eczzv2Q7wKGNouElg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)

[disposition=inline%3B+filename%3DNatureza_S_A_O_consumo_verde_na_logica_d.pdf&Expires=1727625512&Signature=GFneGGEuBWLtldt5vupIG1316Idy754aQAmH3xm2CrhVxk5Lhk~xJJ0G~DeBVvNFTKX1zNiyjnB9Lmb2t4T~XocgBMSaQowebeBpFB9deHizPV3w48v1aiPaeamhAsz8sNFu2FXdQ~sbuUFmPbDmHlkoKu2lQzj2aX2NtS7nZs0r96FOH7iHwMmnn6z-TguSjqsEcb83sw9KczzVERWDPqIgY8pC1Gvo9tg0Kpmy69fufew0KhmsYsv60cb9MAOepYFQF8nnkiRkvIOukJUVZz5s-](https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/53573788/fredtavares-libre.pdf?1497842044=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DNatureza_S_A_O_consumo_verde_na_logica_d.pdf&Expires=1727625512&Signature=GFneGGEuBWLtldt5vupIG1316Idy754aQAmH3xm2CrhVxk5Lhk~xJJ0G~DeBVvNFTKX1zNiyjnB9Lmb2t4T~XocgBMSaQowebeBpFB9deHizPV3w48v1aiPaeamhAsz8sNFu2FXdQ~sbuUFmPbDmHlkoKu2lQzj2aX2NtS7nZs0r96FOH7iHwMmnn6z-TguSjqsEcb83sw9KczzVERWDPqIgY8pC1Gvo9tg0Kpmy69fufew0KhmsYsv60cb9MAOepYFQF8nnkiRkvIOukJUVZz5s-daueYuATHHyognLSBbs0ro0DE6Mvxgkoen2Qxoe09lJ9eczzv2Q7wKGNouElg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)
[daueYuATHHyognLSBbs0ro0DE6Mvxgkoen2Qxoe09lJ9eczzv2Q7wKGNouElg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/53573788/fredtavares-libre.pdf?1497842044=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DNatureza_S_A_O_consumo_verde_na_logica_d.pdf&Expires=1727625512&Signature=GFneGGEuBWLtldt5vupIG1316Idy754aQAmH3xm2CrhVxk5Lhk~xJJ0G~DeBVvNFTKX1zNiyjnB9Lmb2t4T~XocgBMSaQowebeBpFB9deHizPV3w48v1aiPaeamhAsz8sNFu2FXdQ~sbuUFmPbDmHlkoKu2lQzj2aX2NtS7nZs0r96FOH7iHwMmnn6z-TguSjqsEcb83sw9KczzVERWDPqIgY8pC1Gvo9tg0Kpmy69fufew0KhmsYsv60cb9MAOepYFQF8nnkiRkvIOukJUVZz5s-daueYuATHHyognLSBbs0ro0DE6Mvxgkoen2Qxoe09lJ9eczzv2Q7wKGNouElg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA) Acesso em: 15 abr. 2025.

KAROLINA DE ARAÚJO, Ana; EDUARDO PANOSSO, Carlos. Repensando o Desenvolvimento: Decrescimento, Simplicidade Voluntária e Bem Viver. **Revista FSA**, v. 21, n. 12, 2024. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A5%3A12791461/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aged%3A182562409&crl=c&link_origin=scholar.google.com.br. Acesso em: 15 abr. 2025.

MARTINS, Hiago Mota. A História da Engenharia Ambiental no Brasil: Desenvolvimento, Desafios e Perspectivas. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 7, p. e473646-e473646, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/folha/Downloads/3646+-+A+HIST%3C%93RIA+DA+ENGENHARIA+AMBIENTAL+NO+BRASIL.pdf> Acesso em: 15 abr. 2025.

MARTINS, Livia Tátilla dos Reis. **Percepção e educação ambiental:** contribuições metodológicas para o estudo das relações entre áreas naturais protegidas e instituições de ensino. 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/27061e35-9ae-4cc1-b7d8-cb43bbaafbd6/content> Acesso em: 15 abr. 2025.

OLIVEIRA, Marilene Silva de. **Análise da intensidade de emissão de gases de efeito estufa na demanda final brasileira através do modelo de insumo-produto.** 2011. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/9011/1/2011_MarileneSilvadeOliveira.pdf Acesso em: 15 abr. 2025.

PORTELLA, André Alves; DUARTE, Isa Guimarães; AZEVEDO, Tânia Cristina. **TRIBUTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL: ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.** *Veredas do Direito*, v. 21, p. e212589, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/qV4Jfw5TGjQj6hzmRpQ4Zvz/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SANCHES, Rosana Zamana de Souza. **Sustentabilidade e educação ambiental:** análise da gestão ambiental no município de Tupã (SP). 2024. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/972e2da1-8646-4fac-a114-43a208afe565>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SOBRINHO, Aurélio et al. **Desenvolvimento sustentável:** uma análise a partir do Relatório Brundtland. 2009. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/db8f2aee-81b8-4b69-9e2d-2bc4c0e66bfa/content> Acesso em: 15 abr. 2025.

TRAJANO, Tagore; BELCHIOR, Germana Parente Neiva; BRITO, Álvaro de Azevedo Alves. **A COMPLEXIZAÇÃO DO DIREITO ANIMAL E A PÓS-HUMANIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL: PROPOSTA DE UM DIÁLOGO.** *Revista Argumentum-ArgumentumJournal of Law*, v. 22, n. 3, p. 1533-1557, 2021. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1651>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ZANIRATO, Sílvia Helena; ROTONDARO, Tatiana. Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade. **Estudos avançados**, v. 30, n. 88, p. 77-92, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/G37mRh8hrkJkGqk3yYX3qG/?format=pdf&lang=pt> Acesso: 15 abr. 2025.